



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO CORREICIONAL Nº 001/07

O DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE E CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, inc. I, “a”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 162, § 4º, do Código do Processo Civil, compatível com o art. 712 da CLT e aplicável, subsidiariamente, ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de especificar os atos que, em face do dispositivo acima citado, estariam a cargo da Secretaria da Vara;

RESOLVE

Art. 1º Os atos ordinatórios abaixo relacionados serão praticados pelo Diretor de Secretaria, independente de despacho, podendo ser revistos a qualquer tempo pelo Juiz competente, *ex officio*:

I – Notificação da parte autora para que providencie cópias da inicial em número suficiente para citação/notificação do(s) réu(s) ou litisconsorte;

II – Notificação do patrono do autor para suprir a deficiência no endereço do(s) réu(s) ou litisconsorte(s) quando devolvida a notificação inicial;

III – Providenciar a notificação via oficial de justiça, quando os endereços das partes não forem servidos pelos Correios ou quando houver devolução da notificação com a informação “não encontrado” ou “recusado”;

IV – Juntar documentos novos, objeto de deferimento em ata de audiência, abrindo vista à parte contrária por 05(cinco) dias, independentemente de conclusão;

V – Atualizar o endereço das partes quando por elas requerido, anotando-os na contracapa dos autos e no sistema de acompanhamento processual, aguardando o cumprimento da última determinação;

VI – Notificação do advogado para restituir, em 24(vinte e quatro) horas, autos não devolvidos no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

VII – Notificação do reclamante para manifestar-se sobre o cumprimento integral do acordo, com a advertência de que seu silêncio importará em presunção de quitação.

VIII – Juntar o recibo de quitação de parcela de acordo;

IX – Notificação do reclamante para juntar aos autos a sua CTPS;

X – Notificação da parte reclamada para proceder a anotação na CTPS do autor, quando estipulado na condenação.

XI – Notificação da parte reclamada para devolver a CTPS do autor;

XII – Notificação do reclamante para receber sua CTPS, após a anotação realizada pela Secretaria da Vara ou pela parte reclamada;

XIII – Juntar/desentranhar as guias pertinentes ao seguro desemprego, sem descuidar a renumeração dos autos, bem como notificar o reclamante para recebê-las;

XIV – Notificação do reclamante para informar o número do PIS e de sua CTPS, quando indispensável para a expedição de Alvará Judicial;

XV – Notificação do reclamante ou do reclamado para apresentar documentos indispensáveis à liquidação do julgado, quando solicitado pelo contador;

XVI – Notificação do reclamante para comprovar o valor do depósito recursal ou outro valor levantado, decorrente de Alvará Judicial, para fins de abatimento na conta de liquidação, desde que inferior ao crédito;

XVII – Notificação do INSS, na forma prevista em lei, para ciência dos cálculos;

XVIII – Efetuar pesquisa junto à JUCEMA para obtenção de informações sobre a composição societária da empresa reclamada;

XIX – Atualização dos cálculos;

XX – Expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando informações quanto à existência de bens do devedor;

XXI – Notificação do executado para tomar ciência da penhora de bens de sua propriedade, informando-o sobre a possibilidade de impugnação(remeter cópia do auto de penhora);

XXII – Notificação do credor para dizer se aceita o encargo de fiel depositário;

XXIII – Notificação do exeqüente para indicar bens suscetíveis de penhora;

XXIV – Notificação do exeqüente para informar o endereço atual do devedor, sempre que o Oficial de Justiça certificar a inexistência ou incorreção do endereço;

XXV – Notificação do credor para manifestar-se sobre Ofício da Receita Federal, quanto à inexistência de CPF ou de CNPJ do executado, inclusive indicando bens passíveis de penhora;

XXVI – Notificação do exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de sobrestamento do feito, por 01(um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80;

XXVII – Designação de Praça, após a revisão dos autos sobre o atendimento das formalidades legais pertinentes;

XXVIII – Notificação das partes para ciência da data e local da Praça;

XXIX – Notificação do executado para complementar o valor depositado voluntariamente, quando inferior ao constante da conta de liquidação;

XXX – Notificação do exeqüente para dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, se não houver licitante;

XXXI – Notificação do arrematante ou adjudicante para assinar o auto/carta;

XXXII – Notificação da parte executada para pagar custas e contribuições previdenciárias;

XXXIII – Notificação do reclamante para apresentar as peças necessárias à formação da carta de sentença;

XXXIV – Notificação do reclamante para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório;

XXXV – Notificação da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal(AGU) para dizer se as peças do Precatório estão de acordo com aquelas constantes nos autos principais;

XXXVI – Notificação ao advogado renunciante para ciência de que é ônus seu identificar seu constituinte acerca da renúncia de mandato, conforme art. 45 do CPC;

XXXVII – Remessa dos autos ao Juiz para julgamento;

XXXVIII – Notificação das partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, começando pelo autor;

XXXIX – Devolver as Cartas Precatórias e de Ordem cumpridas e prestar informações sobre aquelas que tiverem em andamento;

Art. 2º - Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria deverão ser certificados nos autos com menção expressa a este Provimento, bem como registrado o andamento no Sistema de Acompanhamento Processual – SAPT;

Art. 3º - O Diretor de Secretaria fará os autos conclusos ao Juiz competente, sempre que constatar irregularidade que prejudique a boa ordem processual;

Art. 4º - Os Juízes deverão exercer assídua fiscalização sobre os atos praticados pela Secretaria da Vara;

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e Boletim Eletrônico.

São Luís, 23 de abril de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor